DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Senhora da Ajuda		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a)	**Fase em que se encontra o Projeto:**	Projeto de Execução
Localização:	Pereiro, freguesia de Pereiro, concelho de Pinhel		
Proponente:	Granilemos – Extração e Exploração de Granitos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	**Data: 03 de julho de 2013**	

Decisão:	☐ **Favorável**
	■ **Favorável Condicionada**
	☐ **Desfavorável**

Condicionantes da DIA:	1. Reformulação do Plano de Pedreira, de modo a contemplar: • Proposta de recuperação, de enchimento do vazio de escavação com o material proveniente da própria pedreira, e consequente reposição da situação topográfica original; • A proposta de cobertura vegetal deverá integrar, espécies vegetais que respeitem o elenco florístico e tendo em conta as espécies indicadas para a região, no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte; • Cronograma, orçamento, e custo da caução, para a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), face às alterações do Plano. 2. Aprovação, pela Autoridade de AIA, de estudo que evidencie a não interceção do nível freático e do Plano de Monitorização (conforme elementos a apresentar). 3. Concretização das condicionantes, medidas de minimização, planos de monitorização e apresentação dos elementos constantes da presente DIA.

Elementos a apresentar	Deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, para apreciação e aprovação, previamente à obtenção do licenciamento/autorização do projeto, os seguintes elementos: 1. Estudo que evidencie a não interceção do nível freático, a aprovar pela APA/ARH do Norte e onde constem os seguintes elementos: • Corte topográfico da pedreira, conforme ela se encontra atualmente; • Corte topográfico da situação prevista no final da exploração; • Devem executar um furo de prospeção na zona de maior escavação que tem que ultrapassar a base prevista para a escavação em 15 metros; • Diagrama da perfuração executada. A localização desta perfuração deve ser assinalada em planta e no corte topográfico com a situação atual da pedreira. Este diagrama deve ser assinado pelo técnico responsável pela sua execução e pela veracidade das informações nele contidas;

	• A apresentação do modelo hidrológico deverá, entre outros, efetuar a identificação das áreas de recarga do sentido de fluxo e gradiente hidráulico. 2. Plano de Monitorização, no que concerne aos recursos hídricos subterrâneos, que permita verificar a sua não afetação.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
Fase de exploração
1. Cumprimento faseado e integral do Plano de lavra e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.
2. As ações de desmatação, assim como os trabalhos de limpeza, preparação dos terrenos e movimentação de terras, deverão ocorrer somente em períodos de menor sensibilidade ecológica, isto é, entre setembro e fevereiro (fora do período de reprodução da maioria das espécies).
3. Deverá promover-se a decapagem da camada de terra viva, antes da descubra do terreno, para ser posteriormente utilizada na recuperação paisagística. Esta terra deverá ser armazenada em pargas, localizando-se em zonas previamente definidas para tal.
4. Localizar os depósitos de materiais nas zonas mais desprovidas de vegetação de forma a manter as manchas arborizadas e as zonas que constituam uma boa referência em espécies arbustivas e subarbustivas.
5. Condicionar a circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas às zonas de extração e aos acessos construídos, evitando-se assim uma maior afetação do coberto vegetal devido à circulação desnecessária destes equipamentos em zonas adjacentes.
6. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está diretamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interação pneu/piso, etc.).
7. Plantar uma cortina arbórea, constituída por árvores e arbustos que façam parte da flora local e/ou adaptada às condições edafoclimáticas, para que sirva de barreira à passagem de poeiras para as áreas envolventes.
8. Proceder à florestação das zonas limítrofes da área de exploração proporcionando, assim, a criação de condições essenciais para manutenção, retorno e fixação das espécies faunísticas.
9. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais, com o adequado controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas.
10. Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em valas e escavações.
11. Proibir a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos.
12. Os taludes finais deverão ser suavizados com o desmonte das cristas e, caso seja necessário, com a utilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização nas respetivas obras de origem.
13. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
14. Efetuar o armazenamento de resíduos, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente e para a saúde humana e a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, bem como proceder à manutenção periódica e inspeção visual diárias do estado dos equipamentos.
15. Armazenar os resíduos por tipologia, devidamente identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
(LER).
16. Garantir a estabilidade dos locais de armazenagem dos resíduos de extração e evitar perdas de material depositado por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de proteção sobre as pargas a individualizar.
17. Promover a recolha periódica dos resíduos por entidades acreditadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos.
18. Efetuar o registo dos resíduos anualmente, junto da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor.
19. Efetuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas séticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), com a periodicidade adequada, garantindo o seu encaminhamento para destino final autorizado para o efeito.
20. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
21. Ter cuidados acrescidos, no caso de uso de explosivos, a fim de evitar projeção de pedras, tendo especial atenção à estrada ER 324 e pedreira com que confina.
22. Manter as zonas de depósito limpas de todo o tipo de resíduos que não sejam rocha.
23. Manter durante a vida útil da pedreira os anexos existentes em perfeitas condições de "integração paisagística", procedendo à sua manutenção periódica (pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados, etc.).
24. Deverá existir uma zona impermeabilizada para proceder à reparação e manutenção de veículos bem como lubrificação de máquinas e equipamentos, com local específico para contenção dos óleos e outros resíduos líquidos, para posterior encaminhamento para destinatário autorizado ou proceder a essas operações em empresas exteriores e evidenciar os respetivos comprovativos.
25. Todos os reservatórios de líquidos, bem como de resíduos líquidos, deverão estar contidos em bacias de retenção com capacidade de contenção adequada, de modo a evitar derrames com consequente contaminação do solo e subsolo.
26. No que se refere à rejeição de águas pluviais passíveis de contaminação, informa-se que estarão sujeitas a licenciamento por parte da entidade competente.
27. No que se refere à água passível de acumular no fundo da pedreira, deverá ser projetado um órgão de tratamento (ex. bacia de decantação) que garanta a adequada proteção da qualidade dos recursos hídricos na envolvente. Deverá ser construído um sistema de drenagem interna, para encaminhamento dessas águas e construída uma bacia de decantação, de forma a minimizar a ocorrência de partículas em suspensão.
28. Deverá ser definida uma linha de drenagem que permita o escoamento das águas superficiais. Deverá ser acautelado o risco de extravasão marginal, das linhas de água a jusante, devendo ser verificada a capacidade de encaixe das águas pluviais e, caso se verifique necessário, o processo de descarga de águas deve ser faseado ao longo do tempo, de modo a não agravar este risco.
Fase de desativação
29. Retirar da área da pedreira equipamentos e ou resíduos, encaminhando-os para local/destino adequado.
30. A execução das ações do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) devem iniciar-se atempadamente e preconizar o restabelecimento de uma paisagem integrada no meio envolvente, equilibrada e

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

sustentável, devendo minimizar os impactes da exploração, nomeadamente através da modelação do terreno e plantação de cortinas arbóreas, tendo em vista a proteção e enquadramento relativamente às áreas envolventes.

31. Monitorizar o comportamento dos taludes resultantes da recuperação das bancadas em flanco de encosta, de forma a controlar os processos erosivos e a garantir a sua estabilidade.

32. Proceder à florestação das zonas limitrofes da área de exploração, proporcionando às áreas que vão sendo recuperadas, as condições essenciais para o retorno e fixação das espécies faunisticas.

Programas de Monitorização

Ruído Ambiente

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A).
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade: (LAR – LaeqR) ≤ 6 dB(A) considerando D=1, para 50%< q ≤ 75%

  Com base na NP – 1730-1, de outubro de 1996 e no DL nº 9/2007 de 17 de janeiro.

Locais de colheita de amostras:

No ambiente externo da pedreira

- Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados e eventualmente noutros que se justifique, devido a alterações no processo de laboração, ou a eventuais reclamações.

Periodicidade:

- A periodicidade deverá ser bienal, podendo eventualmente ser ajustada em função dos valores obtidos.

Resultados obtidos:

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" forem ultrapassados os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos, ou eventuais reclamações, poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

Qualidade do Ar

O plano de monitorização da qualidade do ar recai sobre a análise do parâmetro PM10, para os recetores sensíveis identificados no EIA, considerando os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, cujo período de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado no seu Anexo II (14% do ano) e deverá cumprir com o definido no seu Anexo VII, no que se refere ao método de referência. A periodicidade do plano será condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar logo que a pedreira esteja a laborar. Quanto aos recetores sensíveis deverão ser considerados os pontos já identificados.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional de Economia do Centro

Assinatura:	**O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território** **Paulo Lemos**

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio na atual redação, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por cinco elementos, três da CCDR, um da Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA /ARH do Norte) e um da Direção Regional da Economia do Centro (DRE Centro). A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, decidiu solicitar elementos adicionais ao abrigo do n.º 5 do referido Decreto-Lei, em 6 de junho de 2013. Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais, pelo que a Autoridade de AIA emitiu a declaração de conformidade em 7 de fevereiro de 2013. A CA elaborou o parecer técnico com base nos seguintes elementos: • EIA (Relatório Síntese, Relatório Técnico, Anexo, Resumo Não Técnico, Aditamento); • Plano de Pedreira; • Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 12 de março de 2013; • Relatório da Consulta Pública, que decorreu num período de 25 dias úteis, entre 28 de fevereiro e 4 de abril de 2013; • Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Câmara Municipal de Pinhel e Junta de Freguesia de Pereiro. Quanto aos pareceres externos recebidos, refira-se que: • A DGEG informa que não vê qualquer impedimento relativo ao licenciamento da pedreira "Senhora da Ajuda", atendendo a que o licenciamento da pedreira irá permitir o desenvolvimento regional ao nível económico e que os recursos geológicos devem ser entendidos no âmbito do Planeamento do Território, como um uso que pode ser cumulativo com outros usos do solo. Refere ainda que se verifica uma interferência entre a área do pedido de licenciamento desta pedreira com a pedreira "Ervilhão n.º 5419", já licenciada, pelo que a entidade licenciadora deverá ter em conta a necessidade de ajustar as coordenadas da área do projeto. • A DGPC informa que os trabalhos de prospeção arqueológica permitiram constatar que a maioria da área afeta ao projeto a licenciar se encontra bastante alterada por ações prévias de exploração de inertes. As áreas não alteradas apresentam vegetação rasteira, não tendo sido identificados vestígios arqueológicos ou indícios da sua existência, pelo que emite parecer favorável ao projeto, sem condicionantes de natureza arqueológica. • A Câmara Municipal refere que o projeto não está inserido em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) ou Reserva Agrícola Nacional (RAN) e alerta para que, na carta do património arqueológico, junto à exploração, estão identificadas sepulturas cavadas na rocha e lagares e lagaretas cavadas na rocha. Comentários aos pareceres externos: Segundo a CA, a interferência entre a área do pedido de licenciamento desta pedreira com a pedreira "Ervilhão n.º 5419", identificada pela DGEG, encontra-se

	salvaguardada com o licenciamento, que deverá assegurar a posse do terreno e os seus limites. No que se refere ao parecer da Câmara Municipal, relativamente ao património arqueológico, junto à exploração, o mesmo baseou-se na carta do património. Contudo, a DGPC, entidade com competência nesta matéria, reconhece que parte da área do projeto se encontra bastante alterada e a restante área apresenta vegetação rasteira, não tendo sido identificados vestígios arqueológicos ou indícios da sua existência. Neste sentido, considera-se que os pareceres recebidos neste âmbito foram tidos em consideração na elaboração da presente DIA.

Resumo do resultado da consulta pública:	Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 28 de fevereiro a 04 de abril de 2013, tendo sido recebidos 3 contributos, com a seguinte proveniência: • Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); • EDP Distribuição – Energia, S.A. (EDP); • Estradas de Portugal, S.A. (EP). A DRAPC informa que nada tem a opor à execução do projeto, dado que a área de estudo do projeto não interceta áreas com ocupação agrícola, de Aproveitamentos Hidroagrícolas ou classificadas como RAN, sem deixar de alertar para a necessidade de aplicar as medidas de mitigação preconizadas, de forma a minimizar os impactes sobre as áreas com ocupação agrícola situadas na sua vizinhança. A EDP informa que a área de ampliação do projeto é atravessada pela linha de Média Tensão MT a 15 kV – LN Pinhel – Cerdeira do Côa, entre os apoios 54 e 56, pelo que, na fase de exploração da ampliação da pedreira, deverá ser respeitada toda a legislação em vigor, nomeadamente a zona de defesa dos apoios e a distância de segurança à linha de Média Tensão, de forma a prevenir eventuais acidentes. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a modificação das infraestruturas elétricas existentes (Linha de Média Tensão), esta deverá ser requerida, oportunamente. A EP refere que o acesso principal, já existente, será efetuado a partir da ER324 (e não EN324), estrada que faz parte integrante da Lista V anexa ao Plano Rodoviário Nacional – PRN2000 e que se encontra sob a jurisdição desta empresa, a qual confronta com a área de implantação da pedreira, pelo que deverá ser respeitada a zona de proteção à estrada, de acordo com a legislação em vigor (art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, cruzado com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, de acordo com o Anexo II deste diploma). Para o presente projeto, a zona de proteção à estrada, relativamente à área de exploração, deverá ser de 50 m (limite de expropriação/limite da zona da estrada). Não foi apresentado qualquer estudo de tráfego que permita avaliar a capacidade de acolhimento, pela rede rodoviária, do tráfego gerado/atraído pela implantação/exploração da pedreira. Contudo, o seu impacte não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária, na rede sob jurisdição da EP, S.A., pelo que, nessas condições, o mesmo será dispensável. Refere, ainda, que deu entrada na EP, um pedido de licenciamento para aterro de propriedade, para este mesmo terreno da pedreira "Senhora da Ajuda", em nome de Adelino Augusto Fernandes Lemos, no âmbito do qual a EP, S.A. – Direção Regional da Guarda solicitou alguns elementos de forma a ser possível a análise e instrução do processo, pedido esse que não obteve resposta até à data do presente parecer. Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por essa empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos que a justificam. O projeto consiste no licenciamento de uma indústria extrativa de granito ornamental, estando elaborado ao nível de projeto de execução com uma área de 60 122 m^2, dos quais 45 235 m^2 correspondem à área de lavra. As reservas calculadas dizem respeito ao volume total a desmontar, entre a situação atual dos trabalhos e a cota menor prevista no projeto de escavação (670 m). A cota máxima do projeto é de 709 metros. O granito a explorar na pedreira destina-se a fornecer material para a indústria transformadora a jusante (blocos e semi-blocos para serragem) e pedra diversa para a construção civil e obras públicas (calçada, perpianho, alvenaria e rachão). As reservas estimadas entre a situação atual do terreno e a situação final projetada perfazem um total de 2.223.096 toneladas. O EIA considera que a produção anual da pedreira será de 50.000 toneladas pelo que os trabalhos de desmonte se prolongarão por cerca de 44 anos. O EIA, além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto. A extração do granito irá gerar um impacte negativo e significativo com a alteração geomorfológica resultante da criação de depressões que se mantêm até ao final da exploração. Contudo, a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) irá minimizar este impacte. Os impactes nos solos, decorrentes da alteração do nível de estrutura do solo, da diminuição da capacidade de armazenamento de água e ao incremento dos fenómenos erosivos, são negativos, permanentes, de magnitude reduzida e passíveis de ser minorados atendendo à reduzida área afetada. Quanto a eventual contaminação dos solos/subsolo decorrente da presença de resíduos, prevê-se que, desde que a empresa proceda a uma gestão controlada de resíduos, a implementação do projeto de exploração não implicará impactes negativos significativos, desde que adotadas as medidas de minimização adequadas. O impacte visual gerado pela pedreira deve-se à alteração do relevo e do revestimento, constituindo um impacte negativo que, devido ao efeito cumulativo com as pedreiras na envolvente, se torna significativo. Contudo este impacte é minimizável com a implementação do PARP e com a execução de todas as medidas de minimização que visam a redução dos impactes visuais na paisagem, tendo por objetivo a integração da pedreira na paisagem natural. A área em estudo é abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Pinhel e localiza-se num terreno classificado como "Área Rural – áreas de uso agrícola e/ou florestal a manter". No articulado do Regulamento do PDM, uma vez salvaguardado o referido no art.º 23.º (vertido no PARP e medidas de mitigação referidas) verifica-se que, nada impede, em termos de Ordenamento do Território, a instalação da pedreira Senhora da Ajuda. Ainda por consulta à Carta de Ordenamento e às Cartas da RAN e da REN, verifica-se que o terreno em questão não se encontra abrangido por qualquer servidão. A área de intervenção não se localiza dentro, nem relativamente perto, de área classificada ou pertencente à Rede Natura 2000. Relativamente ao descritor ecologia, não foram identificados, quaisquer elementos relevantes da flora ou da fauna que levem à necessidade de medidas especiais de proteção. Face aos valores naturais em presença, e à especificidade do projeto, os impactes a gerar são negativos, significativos, mas temporários e minimizáveis. Não são esperados impactes negativos significativos nos descritores ruído e vibrações desde que sejam adotadas as medidas de minimização adequadas e que constam da presente DIA. Não são expetáveis impactes significativos e de qualquer magnitude no que concerne aos recursos hídricos superficiais, desde que sejam implementadas as medidas de minimização adequadas.

	Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, devido à profundidade estimada dos sistemas aquíferos subterrâneos e à reduzida profundidade prevista para a escavação até à cota final prevista, o EIA refere não ser previsível que a laboração da empresa interfira com os recursos hídricos subterrâneos. No entanto, deverá ser devidamente comprovado se o nível freático é ou não efetivamente intersetado pela atividade da pedreira através de um estudo a ser apresentado. Sobre a questão da qualidade do ar, foi feita uma campanha que não apresentou problemas significativos de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10. Atendendo a que esta campanha decorreu sem a lavra estar em execução, deverá ser realizada nova campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente PM10, logo que a pedreira esteja em exploração, para os recetores identificados como sensíveis. Os trabalhadores da pedreira são maioritariamente da freguesia de Pereiro, pelo que o licenciamento desta exploração contribuirá para a fixação dos trabalhadores, contrariando as tendências de desertificação. Durante o período de tempo de vida útil da pedreira os impactes nas vertentes sociais e económicas do concelho assumirão, um impacte positivo, resultante da criação de empregos e manutenção de postos de trabalho quer diretos quer indiretos. No decorrer do procedimento de avaliação, o proponente alterou os pressupostos que haviam conduzido à solução apresentada para o PARP. Assim, deverá ser apresentado novo Plano de Pedreira. A proposta de plantação e de sementeira deverá ser atualizada tendo em conta que não vai ser criado um plano de água e, consequentemente, se irá estar na presença de uma vasta área de terreno que deverá estar sujeita a esse tipo de intervenção. Face à nova proposta de recuperação, não se justifica que os elementos arbóreos previstos sejam somente plantados na zona marginal do terreno, para a criação de uma galeria arbórea. Deverão ser apresentadas novas peças desenhadas que testemunhem claramente a nova proposta, um plano de drenagem face à nova realidade, novo cronograma, novo orçamento e proposta de caução. Os pareceres recebidos no âmbito do procedimento de AIA (pareceres externos e da Consulta Pública) foram tidos em consideração na elaboração da presente DIA. Face ao exposto, considera -se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extrativas da empresa proponente. Neste sentido, emite-se DIA favorável ao projeto da "Pedreira Senhora da Ajuda", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em fase de licenciamento, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.